



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.016523/2021-45

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC – 3134-0799, intitulada "Transporte Aéreo Público de Enfermos" (SEI 6990272), bem como de revogação da Portaria que aprovou a IAC em tela, Portaria DAC nº 459/DGAC, de 9 de julho de 1999 (SEI 6990274).

1.2. Destaca-se que o processo de revisão da regulamentação que trata das operações aeromédicas englobou considerável participação da sociedade, em especial pela criação por parte da ANAC do Comitê Técnico de Serviço de Transporte Aeromédico – CT-STA, que teve como objetivo inicial desenvolver estudo, informações e recomendações para a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO a respeito da estrutura regulatória da ANAC para o transporte aeromédico realizado por operadores brasileiros de serviço de transporte aéreo público. Tal Comitê foi composto por representantes da Associação Brasileira de Aviação Geral - ABAG, da Associação Brasileira das Empresas de Taxi Aéreo e Manutenção de Produtos Aeronáuticos - ABTAER, da Associação Brasileira de Operadores Aeromédicos - ABOA, do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, do Sindicato Nacional das Empresas de Táxi Aéreo - SNETA e do Sindicato Nacional dos Aeronautas – SNA, além de servidores desta Agência.

1.3. De forma sucinta, o Despacho GTNO-GNOS (SEI nº 6990276) traz a proposta da Superintendência de Padrões Operacionais, que aponta que o tema objeto das normas a serem revogadas passou a ser regulamentado pela Instrução Suplementar nº 135-005A, intitulada "Operação aeromédica realizada por operadores aéreos regidos pelo RBAC nº 135". Segundo detalha a SPO, a IS nº 135-005A, aprovada pela Portaria SPO nº 7.630, de 23 de março de 2022, passou a ser a referência para os servidores da SPO e para operadores aéreos no que se refere ao tema das operações aeromédicas, desde que entrou em vigor, em 1º de abril de 2022.

1.4. Em atenção ao disposto na IN nº 154/2020, que trata das diretrizes e dos procedimentos para o processo regulatório e a melhoria contínua da qualidade regulatória, a área técnica da SPO registrou que o ato de revogação da citada IAC dispensa a realização prévia de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e a realização de Consulta Pública, pois, tal revogação "não trará ônus ou efeitos adversos aos agentes econômicos ou usuários dos serviços aéreos, uma vez que a IS substitutiva atualizou as instruções anteriores".

1.5. A Procuradoria-Geral da ANAC opinou pela regularidade do processo, sem óbices jurídicos à proposta, conforme aponta o Parecer nº SEI 7049574 e os Despachos SEI nº 7049590, SEI nº 7049606 e SEI nº 7049616.

1.6. Em 06 de junho de 2022, após sorteio público, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria, conforme Despacho ASTEC (SEI nº 7280174).

É o relatório.

LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 20/06/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7306483** e o código CRC **2A0BEB0A**.

SEI nº 7306483